



AVISO DE ABERTURA

1.º

Abertura de período de candidaturas

1. É aberto o período de candidaturas para a credenciação de um centro de recursos, nos termos dos artigos 43.º e seguintes do Regulamento constante do Anexo III ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, que regulamenta o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, criado pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, entretanto alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho.
2. A credenciação é válida para os anos civis de 2017 e 2018.
3. O período de candidatura é aberto pelo prazo de 30 dias consecutivos, com início no dia 24 de janeiro de 2017.

2.º

Área de intervenção

A candidatura destina-se à credenciação de uma entidade para a realização de intervenções técnicas de apoio ao centro de emprego e formação profissional de Castelo Branco, no âmbito da reabilitação profissional, designadamente no que respeita a:

- a) Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
- b) Apoio à colocação;
- c) Acompanhamento pós-colocação;
- d) Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- e) Avaliação da capacidade de trabalho de pessoas com deficiências e incapacidades;
- f) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos do respetivo regime jurídico.
- g) Prescrição de Produtos de Apoio



3.º

Centro de Emprego

1. O presente período de candidaturas destina-se a credenciar um centro de recursos para intervir junto do centro de emprego e formação profissional de Castelo Branco.

4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas no Departamento de Emprego, sito na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa, em suporte digital, através de formulário próprio, a disponibilizar na página do IEFP, I.P.
2. A candidatura em suporte digital deve ser acompanhada de uma cópia em papel devidamente preenchida e assinada por quem tenha poderes para representar a entidade.

5.º

Admissão de Candidaturas

1. São admitidas condicionalmente as candidaturas em que se verifique não terem sido entregues a totalidade dos elementos exigidos no formulário de candidatura.
2. No caso de existirem admissões condicionais, o IEFP, I. P. concede um prazo à entidade, até ao máximo de dez dias úteis, para entregar os elementos em falta.
3. As candidaturas das entidades que não entreguem os elementos solicitados no prazo fixado são excluídas.

6.º

Atribuição da credenciação

1. A atribuição da credenciação é da competência do IEFP, I. P., mediante proposta fundamentada apresentada ao Conselho Diretivo por um Conselho Técnico Consultivo constituído para o efeito.
2. O Conselho Técnico Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Um representante do Departamento de Emprego do IEFP, I. P., que preside;
 - b) Um representante de cada Delegação Regional do IEFP, I. P.
 - c) Um representante das entidades que atuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiências e incapacidades.



7.º

Decisão sobre as candidaturas

1. As candidaturas são hierarquizadas, de acordo com os critérios de seleção fixados pelo mesmo (Anexo I), por ordem decrescente.
2. O IEFP, I.P. divulga a lista de classificação final elaborada pelo Conselho Técnico Consultivo, a fim de se proceder ao exercício do direito de participação dos interessados, podendo estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data dessa publicitação, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o Conselho Técnico Consultivo aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, sendo publicitada a respetiva lista de classificação final após homologação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P..
4. É aprovada a candidatura que, na sequência da hierarquização a que se refere o número anterior, fique graduada na vaga estabelecida pelo Conselho Técnico Consultivo para o período de candidatura em causa, sendo indeferidas as restantes.

8.º

Notificação e Aceitação da Decisão

1. O IEFP, I. P. notifica as entidades promotoras da decisão que tenha recaído sobre as candidaturas.
2. No caso de graduação da candidatura, o IEFP, I. P. remete à entidade promotora a notificação da decisão de aprovação acompanhada de minuta do acordo de cooperação a celebrar.
3. A entidade promotora cuja candidatura tenha sido aprovada dispõe do prazo de 15 dias consecutivos para devolução do acordo devidamente assinado por quem tenha poderes para a obrigar, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, e com todas as folhas rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

9.º

Impugnação

1. Da publicitação da lista de classificação final cabe reclamação para o Conselho Diretivo do IEFP, I. P..



2. Sendo favorável, a decisão da reclamação pode implicar um reposicionamento dos candidatos, procedendo-se a nova publicação da lista classificativa final, a qual será considerada definitiva.
3. A decisão proferida pelo Conselho Diretivo do IEFP, I. P. em sede de reclamação é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais.

10.º

Caducidade da Decisão de Aprovação

1. A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:
 - a) Não devolução do acordo de cooperação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, I.P.;
 - b) Desistência.
2. No caso em que ocorra caducidade de decisão de aprovação, nos termos do número anterior, o IEFP, I.P. pode determinar que a entidade graduada no lugar imediatamente subsequente possa vir a ocupar o lugar da entidade cuja decisão de aprovação tenha caducado.

11.º

Anexos

Em anexo ao presente Aviso, dele fazendo parte integrante, constam:

- a) Anexo I - Critérios de ponderação
- b) Anexo II – Formulário de candidatura



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Anexo I

Critérios de seleção

CANDIDATURA A CENTRO DE RECURSOS

Matriz Referencial de Análise

Pontuação e Ponderação dos Critérios de Seleção

Ao conjunto dos critérios de seleção é atribuída uma ponderação máxima de 100% distribuída pelos 2 grupos constantes desta matriz, a saber:

- Grupo I – “Análise da Candidatura” - máximo de 100 pontos e ponderação de 75%;
- Grupo II – “Parecer da Delegação Regional” - máximo de 100 pontos e ponderação de 25%.

Para se considerar uma candidatura em condições de aprovação, para responder às intervenções técnicas de apoio necessárias no âmbito da reabilitação profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, esta deve reunir no final da análise do grupo I – “Análise da Candidatura” o mínimo de 50 pontos de forma a passar à fase seguinte, ou seja, ser sujeita a parecer da Delegação Regional (DR).

Caso não se verifique nenhuma das situações pontuáveis em cada um dos itens específicos do grupo I – “Análise da Candidatura” deverá ser atribuída a pontuação zero (0).

A Classificação Final (CF) é obtida através da ponderação de 75% para o grupo I - Análise da Candidatura mais 25% para o grupo II - Parecer da Delegação Regional, ou seja:

- **CF= 75% (Grupo I) + 25% (Grupo II).**



I. Análise da Candidatura (0-100 pontos):

1. Curriculum da Entidade – 15

1.1 Respostas no âmbito da reabilitação - 4

- IAQOE – 1
- AC ou APC – 1
- Qualificação Profissional – 1
- Outras - 1
- Nenhuma das anteriores - 0

1.2 Caracterização dos utilizadores por deficiência - 4

- Até 3 deficiências diferentes – 2
- 4 ou mais deficiências diferentes – 4
- Entidade vocacionada para intervenções específicas no âmbito das alterações das funções psicossociais globais, da visão, da audição e do movimento – 4
- Nenhuma das anteriores - 0

Nota:

Pontuar apenas **uma** das opções

1.3 Equipa Técnica na Reabilitação Profissional - 7

- Pluridisciplinar - mais de quatro técnicos com currículos diferenciados – 3
- Trabalho em reabilitação profissional – cinco ou mais anos com experiência (média aritmética simples) – 2
- Adequação ao público – com perfis adequados aos destinatários – 2
- Nenhuma das anteriores - 0

2. Metodologias e estratégias de articulação com os CTE, empresas e outros serviços da comunidade - 25

2.1 Identificação clara das estratégias e metodologias de articulação a utilizar - 8

- CTE - 3
- Empresas – 3
- Estruturas da comunidade – 2
- Nenhuma das anteriores - 0

2.2 Identificação objetiva dos meios de cooperação com os Cte's – 10

- Respostas às necessidades dos CTE - 4
- Planificação da intervenção – 3
- Soluções partilhadas – 3
- Nenhuma das anteriores - 0

2.3 Parcerias estabelecidas com as estruturas da comunidade –7

- Protocolos/Acordos com empresas/estruturas locais - 3
- Identificação de (possíveis) parcerias - 2
- Articulação com Centros de Reabilitação/outros – 2
- Nenhuma das anteriores - 0



3. Indicação de estratégias e mecanismos de acompanhamento da empregabilidade dos seus destinatários – 30

3.1 Apoio Técnico - 10

- Ao destinatário – 4
- À empresa - 3
- Indicadores de monitorização – 3
- Nenhuma das anteriores - 0

3.2 Acessibilidades – 10

- Comportamentais/relacionais - 4
- Adaptações do posto de trabalho – 3
- Eliminação de barreiras – 3
- Nenhuma das anteriores - 0

3.3 Gestão dos mecanismos -10

- Diagnóstico de necessidades - 4
- Ações de sensibilização/informação, na comunidade - 3
- Desenvolvimento de estratégias com os intervenientes – 3
- Nenhuma das anteriores - 0

4. Indicadores de controlo dos resultados e de avaliação da atividade - 20

4.1 Instrumentos a utilizar no controlo de resultados - 6

- Recolha de informação/dados (inquéritos) - 2
- Realização (reuniões, telefonemas) - 2
- Relatórios /produtos de trabalho desenvolvido – 2
- Nenhuma das anteriores - 0

4.2 Evidência de implementação do trabalho em rede - 6

- Indicadores de satisfação dos destinatários -2
- Indicadores de satisfação das estruturas da comunidade - 2
- Utilização dos recursos desenvolvidos – 2
- Nenhuma das anteriores - 0

4.3 Resultados obtidos no âmbito das intervenções - 8

- Integrações em mercado de trabalho - 4
- Divulgação e disseminação de boas práticas - 1
- Encaminhamentos para outras respostas – 3
- Nenhuma das anteriores - 0

5. Área geográfica de intervenção da entidade - 10

5.1 Localizada na área geográfica de intervenção do CTE a que se candidata – 10

5.2 Não localizada na área geográfica de intervenção do CTE a que se candidata – 0



II. Parecer da Delegação Regional (0-100 pontos):

Síntese descritiva, qualitativa e quantitativa, do trabalho desenvolvido pela entidade candidata, dando particular atenção aos meios e condições técnicas adequadas para o desenvolvimento das ações de intervenção junto dos CTE, nomeadamente quanto à experiência de articulação com o CTE, com as estruturas da comunidade, acompanhamento da empregabilidade dos seus destinatários, resultados obtidos e localização geográfica em referência ao CTE.

Caso os serviços do IEFP, I.P. não tenham qualquer conhecimento sobre a entidade, nem com ela tenha estabelecido qualquer contacto ou relação, deverá tentar junto da própria entidade e comunidade verificar da sua intervenção técnica, especificamente no que se refere à reabilitação profissional e da mesma emitir parecer.



**Parecer da Delegação Regional
(Síntese do trabalho desenvolvido pela entidade candidata)**

Crítérios	Pontuação
Implementou metodologias e estratégias de articulação com os CTE, empresas e outros serviços da comunidade – (máximo 25 pontos*):	
Utilizou estratégias e mecanismos de acompanhamento da empregabilidade dos seus destinatários – (máximo 25 pontos*):	
Resultados obtidos e de avaliação qualitativa das intervenções – (máximo 25 pontos*):	
Avaliação genérica da atividade da entidade – (máximo 25 pontos*):	
Pontuação total	

(*) – Pontuação:

11-25 – Globalmente verificado

3 -10 – Parcialmente verificado

0-2 – Não verificado



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Anexo II

Formulário

3.2 Caracterização dos Utilizadores no Corrente Ano

	Apoios à Integração, Manutenção e Reintegração no Mercado de Trabalho			Apoio à Qualificação Profissional
	IAOQE	Apoio à Colocação	Acompanhamento Pós-Colocação	
<i>Funções Mentais</i>				
Funções intelectuais				
Funções psicossociais globais				
<i>Funções sensoriais e dor</i>				
Visão e funções relacionadas				
Funções auditivas e vestibulares				
<i>Funções da voz e da fala</i>				
<i>Funções do aparelho cardiovascular, dos sistemas hematológico e imunológico e do aparelho respiratório</i>				
<i>Funções do aparelho digestivo e dos sistemas metabólico e endócrino</i>				
<i>Funções geniturinárias e reprodutivas</i>				
<i>Funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas com o movimento</i>				
<i>Funções da pele e estruturas relacionadas</i>				
TOTAL	0	0	0	0

3.3 Equipa Técnica na Reabilitação Profissional

Categoria Profissional	Anos de Experiência em Reabilitação Profissional
TOTAL	0

4. METODOLOGIAS, ESTRATÉGIAS, RESULTADOS E LOCALIZAÇÃO

4.1. Síntese das metodologias e estratégias de articulação com os centros de emprego, empresas e outros serviços da comunidade

4.2. Síntese de estratégias e mecanismos de acompanhamento da empregabilidade dos destinatários

4.3. Síntese dos indicadores de controlo dos resultados, de avaliação da atividade e de boas práticas adotadas

--

4.4. Resultados

		Número de Pessoas		
		Ano n-3	Ano n-2	Ano n-1
Apoio à Qualificação	Concluíram			
	Integrações em Mercado de Trabalho			
Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e Emprego	Encaminhamentos pelos CTE's			
	Encaminhamentos	Apoio à Qualificação		
		Mercado de Trabalho		
	Outras respostas			
Apoio à Colocação	Encaminhamentos pelos CTE's			
	Colocações em Mercado de Trabalho			
Acompanhamento Pós-Colocação	Encaminhamentos pelos CTE's			
	Mantiveram o Emprego			
	Cessaram o Emprego			
Emprego Protegido/Emprego Apoiado	Trabalhadores em Regime de Emprego Apoiado			
	Integrações em Mercado de Trabalho			
TOTAL		0	0	0

4.5. Área geográfica de intervenção da entidade por concelho, indicando as freguesias no concelho em que se verifique cobertura parcial

--

5. FUNDAMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADES

5.1 Apresente uma breve fundamentação sobre os motivos desta candidatura

--

5.2. Indique os espaços a disponibilizar para o desenvolvimento das ações explicitando as suas acessibilidades

--

I. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Para efeitos de candidatura à credenciação como centro de recursos do IEFP, I.P., a entidade declara:

- a) Que se encontra regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Que dispõe de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística aplicável;
- c) Que tem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Que tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do IEFP, I.P. e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI);
- e) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresenta comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- f) Que não têm situações respeitantes a salários em atrasos;
- g) Que tem, tendencialmente, uma situação económica e financeira equilibrada, demonstrada, designadamente, em relatório de actividades e contas do ano anterior;
- h) Que não tem sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se de sanção aplicada desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
- i) Que mantém à disposição do IEFP, I.P. e do Conselho Técnico Consultivo todos os documentos que integram o processo de candidatura, nomeadamente os comprovativos dos requisitos e condições de acesso;
- j) Que fornecerá ao IEFP, I.P. e ao Conselho Técnico Consultivo todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por estes fixados, nomeadamente os necessários à apreciação da candidatura;
- k) A veracidade das informações do formulário de candidatura e da presente declaração.

II. AUTORIZAÇÃO

Autoriza o IEFP, I.P. a comprovar a situação regularizada face à Administração Tributária e Segurança Social através de consulta on-line?

Sim Não

* Caso não seja dada autorização a entidade deverá anexar ao presente formulário documento comprovativo da situação regularizada.

III. DATA E ASSINATURA

Data: _____

ASSINATURAS: _____
